



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.928/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 28 e 32 da Lei Municipal nº 795/74 (Código de Posturas Municipais), os quais passam a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 28 - Para preservar de maneira geral a higiene pública e o bom aspecto urbano das vias de trânsito de veículos e pedestres, fica terminantemente proibido :

I - lavar roupas, animais, objetos de quaisquer natureza ou banhar-se em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas ;

II - consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas ;

III - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asfalto das vias públicas ;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

IV - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer substâncias em quantidade capaz de molestar a vizinhança ;

V - aterrar vias públicas, com lixo, entulho, materiais velhos ou quaisquer detritos ;

VI - conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento .

VII - permitir ou efetivar, nos casos de construções ou reformas de prédios urbanos, o preparo de concreto, reboco ou de qualquer outro tipo de argamassa sobre o leito carroçável das vias públicas, especialmente naquelas dotadas de pavimentação asfáltica, exceto nos casos onde se providencie a montagem de recipientes próprios para tal finalidade, como caixas ou cochos de madeira, dotados de fundo que impossibilite o contato direto do material preparado com o pavimento .

Artigo 32 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 22 à 45 UFIRs, com excessão da infração prevista no inciso VII, quando então, a multa aplicada corresponderá ao valor de 120 UFIRs .



Prefeitura Municipal de Salto 3

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto
em 28 de agosto de 1.996


JESUINO ROY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo